Ordem dos Enfermeiros
GABINETE DO BASTONÁRIO

A Sua Excelência,
A Secretária de Estado da Gestão da Saúde
Eng.ª Cristina Vaz Tomé

E-mail: gabinete.segs@ms.gov.pt

C/c:
Exmo. Senhor
Director Executivo da Direcção Executiva
Serviço Nacional de Saúde, I.P.
Tenente-Coronel Médico António Gandra d'Almeida
E-mail: geral@sns.min-saude.pt

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Directivo
Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
Dr. André Trindade
E-mail: cd-acss@acss.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2025/723		**23-01-2025**

Assunto: Termos de Referência para a Contratualização de Cuidados de Saúde no SNS para 2025 | Esclarecimentos

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de lamentar o profundo desrespeito pela profissão, pelo esforço, dedicação e empenho que os Enfermeiros diariamente demonstram e pela saúde de todos aqueles que recorrem aos serviços de saúde, evidenciado na implementação nas unidades funcionais dos Cuidados de Saúde Primários do Despacho n.º 214/2024/SEGC.

Num momento em que o SNS enfrenta particulares e graves dificuldades no acesso a cuidados de saúde, consideram as entidades envolvidas deslocar profissionais altamente diferenciados e qualificados da prestação de cuidados de saúde, afectando-os à distribuição de produtos de apoio para absorção (fraldas), entre outros.

Como seguramente se alcança, dificilmente se compreende uma medida que viola os princípios constitucionais subjacentes às profissões reguladas na saúde, deslocando competências específicas dos Enfermeiros, como a administração de vacinas, nomeadamente, quanto às vacinas contra o Tétano, contra a Difteria, contra a Gripe e contra a COVID-19 na população com 60 ou mais anos, ou o reforço da cobertura vacinal contra infecções por *Streptococcus pneumoniae* na população com acesso a vacinação gratuita, mencionadas nas páginas 12 e 13, que se anexam, dos Termos de Referência para a Contratualização de Cuidados de Saúde no SNS para 2025, para as farmácias comunitárias, para atribuir aos Enfermeiros tarefas inseridas no conteúdo funcional de carreira geral indiferenciada.

LFB/RCF/afs

A medida enunciada, para além de violar de forma grave a normação aplicável à Enfermagem, constitui uma grave ameaça à saúde pública:

a) Por um lado, não garante a existência de condições de segurança e qualidade na administração de vacinas, incluindo quanto à existência de profissionais qualificados para a sua realização, tendo presente que a administração de fármacos se constitui como uma intervenção da competência não delegável dos Enfermeiros;
b) Por outro, impede os Enfermeiros de prestarem cuidados de saúde ao impor a sua afectação a tarefas inseridas no conteúdo funcional dos assistentes operacionais.

Como se compreende, a medida enunciada não prossegue ou acautela o interesse público, antes se constitui como um obstáculo à concretização do direito de acesso a cuidados de saúde seguros e de qualidade, nos termos previstos na Constituição e na Lei de Bases da Saúde.

A distribuição de produtos de apoio para absorção não integra a área de intervenção de profissão regulada de saúde, nem se compreende a intenção de impedir a prestação de cuidados de saúde (vacinação) nas unidades de saúde constitucional e legalmente criadas para esse efeito, atribuindo a estas unidades uma tarefa, distribuição de produtos de apoio para absorção (fraldas), que poderia, sem qualquer perigo ou ameaça para a qualidade e segurança dos cuidados de saúde e a saúde pública, ser assegurada nas farmácias comunitárias. Solução esta que, aliás, melhor acautelava os interesses e qualidade de vida e conforto daqueles que necessitam destes produtos, tendo presente a maior proximidade e número destes estabelecimentos.

Face ao enunciado, e não se vislumbrando qualquer evidência de natureza científica, técnica ou outra que sustente as medidas a adoptar e que, na generalidade das unidades funcionais abrangidas apenas tem contribuído para prejudicar a prestação de cuidados de saúde, vem a Ordem dos Enfermeiros solicitar a Vossa Excelência que proceda à urgente conformação do citado Despacho com o quadro normativo em vigor.

Caso a situação não seja de imediato revertida, a Ordem dos Enfermeiros não poderá deixar de emanar orientações no sentido dos seus membros não procederem à distribuição de produtos de apoio para absorção em detrimento da prestação de cuidados de saúde a que se encontram ética, deontológica, profissional e legalmente obrigados.

Certos de que acompanha o enunciado, somos,

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/RCF/afs

Homologo.

Cristina Vaz Tomé

Assinado de forma digital por Cristina Vaz Tomé
Dados: 2024.11.15 20:36:48 Z

ACSS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS
GERAR EFICIÊNCIA

Termos de Referência para a Contratualização de Cuidados de Saúde no SNS para 2025

Novembro 2024

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

cuidados das ULS;

ix. Melhorar a eficiência dos serviços, com modelos organizativos internos orientados para equipas dedicadas, disponibilidade de horários adequados aos fluxos populacionais, atividade programada e de acordo com o quadro legal em vigor, garantir em tempo a aplicação dos incentivos que premeiam as boas práticas, promovendo a satisfação tanto dos cidadãos como dos profissionais.

Para o compromisso do desempenho assistencial é essencial atender ao Despacho nº11241-D/2024, em que os PDO 2025-2027, a elaborar pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS, que detenham a forma jurídica dos estabelecimentos E. P. E., devem incluir todas as áreas elencadas nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 67.º-B do Decreto-Lei n.º 52/2022 , de 4 de agosto, na sua redação atual.

Assim, os PDO referidos no número anterior devem ser construídos tendo por base os seguintes documentos, para além de incluírem referências às disposições do número seguinte:

a) Plano Nacional de Saúde 2030;

b) Planos Regionais e Locais de Saúde;

c) Perfis Regionais e Locais de Saúde;

d) Plano de Emergência e Transformação da Saúde;

e) Quadro Global de Referência do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Despacho n.º 6770/2024.

Deve também estar vertido, em anexo, ao PDO 2025-2027 da E.P.E:

a) Análise crítica ao Plano de Desenvolvimento Organizacional 2024-2026 já aprovado;

b) Lista de medidas a implementar com definição de objetivos específicos realistas e mensuráveis associados a metas a atingir anualmente, que permitam efetuar um exercício de revisão da despesa, ao longo do triénio, com principais enfoques para a otimização de recursos, para o controlo da despesa com medicamentos e para o controlo da despesa com o transporte de doentes;

c) Proposta de Sistema Local de Saúde, na ótica do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 52/2022 de 4 de agosto, na sua redação atual, para a área de influência direta da E. P. E., cuja entrada em funcionamento deve ser prevista para o segundo semestre do ano de 2025, promovendo-se a articulação com os parceiros, de todos os setores, com enfoque principal:

i) No reforço da cobertura vacinal contra o Tétano, contra a Difteria, contra a Gripe e contra a COVID-19 na população com 60 ou mais anos;

ii) No reforço da cobertura vacinal contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* na população que, nos termos de Norma da Direção-Geral da Saúde, tem acesso a vacinação gratuita;

iii) Na prevenção e controlo de doenças neurodegenerativas e oncológicas, onde se incluem os rastreios em âmbito comunitário;

iv) No combate e controlo da obesidade;

v) Na promoção do apoio médico a doentes em lares;

vi) No aumento da capacidade de resposta em camas de retaguarda;

d) Projeto local para a redução do número de atendimentos nos serviços de urgência triados com cor verde, azul e branca;

e) Projeto local, a implementar em 2025, para regularização e contenção das Listas de Inscritos para Cirurgia e das Listas de Espera para Consulta fora dos Tempos Máximos de Resposta Garantida;

f) Projeto local, a implementar até 2027, de descentralização das consultas de especialidade hospitalar para as unidades de cuidados de saúde primários;

g) Projeto local de alargamento da Hospitalização Domiciliária, a implementar até 2027, onde também se deve prever a domiciliação de cuidados continuados integrados;

h) Projeto local de alargamento dos Centros de Responsabilidade Integrados na instituição, a implementar até 2027;

i) Projeto local de criação de um Centro de Atendimento Clínico para as situações de menor complexidade e urgência clínica, podendo este estar integrado, ainda que parcialmente, nas respostas das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados e das Unidades de Saúde Familiar, no âmbito da estratégia "consulta no dia seguinte", a implementar a partir do 2.º semestre de 2025;

j) Projeto local de implementação/alargamento de teleconsulta com recurso a vídeo, a implementar em 2025;

k) Projeto local de redução do número de consultas presenciais não realizadas no âmbito dos cuidados de saúde primários, com particular enfoque, para as consultas de tipologia "ordem médica";

l) Projeto local de desenvolvimento/aprofundamento de cuidados de saúde mental no domicílio, a implementar até 30 de junho de 2026;